



MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

AV. SEVERIANO B. DOS SANTOS, 111 - CEP 85830-000 CNPJ: 76.208.495/0001-00 FONE/FAX 44 - 3526 -1122
www.formosadooeste.pr.gov.br

LEI Nº. 589/2010.

Publicação em: Regional
No Dia: 29 / 05 / 2010
Na Edição Nº 2.778
Página Nº 3 - Atos Oficiais

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Município de Formosa do Oeste, Estado do Paraná e Municípios da Região Oeste do Estado com a finalidade de Constituir um Consórcio Público nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos, dos Municípios que compõe a Região Oeste do Estado do Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios de: Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste e Jesuítas, para a constituição de consórcio público destinado a reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos dos Municípios que compõe a Região Oeste do Estado do Paraná, subscrito pelo Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, em 01/03/2010, conforme especificado no documento incorporado que acompanha a presente Lei.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o documento em anexo.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, "Ataliba Leonel Chateaubriand", aos
28 de maio de 2010.


José Machado Santana
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A FUNDAÇÃO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

Publicação em: 0 Regional
Dia: 29 / 05 / 2010
Edição Nº 2778
Página Nº 13 - Atos Oficiais

Protocolo de Intenções que entre si firmam os municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste e Jesuítas com a finalidade de Constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005, para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos.

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas pelo artigo 241 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público, e o Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007;

CONSIDERANDO a importância da adoção de políticas integradas voltadas para a melhoria da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico e social, da Região do Piquiri.

Os municípios de Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste e Jesuítas, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, segundo os seguintes objetivos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios já identificados, e devidamente representados pelos Chefes dos Poderes Executivos na condição de Prefeitos Municipais, em pleno exercício dos mandados; **manifestam a intenção de constituir consorcio intermunicipal do Piquiri**, através de suas estruturas administrativas, de

acordo com a legislação vigente, pelo **ESTATUTO SOCIAL E PELA**
Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul
Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniaçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste
Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa
Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu
São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Vera Cruz do Oeste



REGULAMENTAÇÃO QUE VIER A SER ADOTADA PELOS SEUS ÓRGÃOS COMPETENTES E PELA ATA DE FUNDAÇÃO E QUE DEVERÃO FAZER PARTE DESTE PROTOCOLO, QUE TERÁ A SEGUINTE DENOMINAÇÃO: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O Consórcio Intermunicipal do Piquiri, constitui-se sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações e instituições internacionais para reforçar o papel dos municípios consorciados na elaboração e gestão das políticas públicas e captação de recursos nas seguintes áreas: assistência social; cultura; turismo; educação; desenvolvimento econômico; desenvolvimento social; infra-estrutura urbana e rural; meio ambiente; esporte e lazer; políticas para as mulheres, jovens, crianças, adolescentes, portadores de necessidades especiais e idosos; de geração de emprego e renda; desenvolvimento agrário; habitação; regularização fundiária; segurança pública; patrimônio histórico; saúde; saneamento; gerenciamento de resíduos sólidos urbanos; gestão pública; comunicação (rádio, tv e internet); ciência e tecnologia; integração regional; defesa civil; de combate às drogas e da igualdade racial, além de demais atividades de interesse recíproco, ainda que aqui omitidas, de todos os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal do Piquiri possui caráter permanente e a sua duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - DA SEDE DO CONSÓRCIO

O Consórcio Intermunicipal do Piquiri terá sua sede e foro provisoriamente no município de Corbélia, Estado do Paraná.



CLÁUSULA QUINTA - DA ÁREA DE ATUAÇÃO

A área de atuação do Consórcio Intermunicipal do Piquiri será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo-se em uma unidade territorial sem limites intermunicipais e regionais para as finalidades a que se propõe.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Intermunicipal do Piquiri constitui-se sob a forma de **ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, DE DIREITO PÚBLICO, SEM FINS LUCRATIVOS**, objetivando coordenar e ordenar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis nas esferas de governo municipal, estadual, federal e também junto a fundações, integrando a administração indireta de todos os entes federativos que compõem, reger-se-á pelas normas da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 regulamentado pelo Decreto n. 6.017/2007 e legislação pertinente, pelo Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTAÇÃO

O Consórcio Intermunicipal do Piquiri representará os entes que os integram em assunto de interesses comuns de cada município e/ou do grupo de municípios, os descritos no Estatuto Social e também poderá representar em interesses específicos, nestes casos desde que autorizado pela Assembléia Geral e conforme o disposto no Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO, DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO

O Consórcio Intermunicipal do Piquiri terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia;
- II - Conselho Executivo;
- III - Conselho Fiscal;

CLÁUSULA NONA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral é o órgão máximo do Consórcio Intermunicipal Piquiri,

constituídas pelos Prefeitos dos Municípios que o integram e a ela compete:

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaíra - Guaraniaçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Vera Cruz do Oeste



I - Reunir-se ordinariamente, até a segunda quinzena de fevereiro, de cada ano, para examinar e dar parecer sobre relatório e as contas referentes ao exercício anterior e extraordinariamente sempre que convocada na forma deste Estatuto para as demais deliberações conforme ordem do dia;

II - Eleger os membros do Conselho de Prefeitos, na segunda quinzena do mês de fevereiro a cada dois anos;

III - Deliberar sobre alterações deste Estatuto;

IV - Deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do Consórcio Intermunicipal Piquiri, conforme dispõe a lei;

V - Destituir os membros do Conselho de Prefeitos se necessário;

VI - Aprovar o ingresso de novos membros para comporem o Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

VII - Ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à retirada e/ou exclusão de membros do Consórcio Intermunicipal do Piquiri;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VII é necessário aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, na Assembléia especialmente convocada para tal, sendo para os demais casos exigida a deliberação por maioria simples de votos.

§ 2º - A Assembleia Geral será convocada por edital publicado na imprensa oficial ou jornal cuja circulação atinja toda a área territorial de abrangência do Consórcio Intermunicipal do Piquiri ou por convocação direta de todos os representantes dos consorciados, devidamente protocolados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, especificando a ordem do dia.

§ 3º - A Assembleia Geral será convocada e presidida pelo Presidente do Conselho de Prefeitos, ou por seu substituto legal, ou pelo Conselho Fiscal em caso que entenda ser necessária intervenção administrativa, ou quando solicitado por 03 (três) dos seus membros em documento devidamente fundamentado.

§ 4º - Consorciados, representando mais de 03 (três) dos componentes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri poderão convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando o Presidente do Conselho de Prefeitos ou o Conselho Fiscal



não atender, no prazo de 15 (quinze) dias o pedido de convocação devidamente fundamentado, com indicação da ordem do dia.

§ 5º - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio Intermunicipal do Piquiri em pleno gozo de seus direitos estatutários e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, com exceção dos temas que necessitam de quórum especificado.

§ 6º - O representante do consorciado que não estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários não poderá votar e nem ser votado.

§ 7º - O voto de cada membro do Consórcio Intermunicipal do Piquiri será singular, independentemente do investimento feito no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO EXECUTIVOS E DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

O Conselho Executivo é o órgão administrativo do presente Consórcio e será comandado por uma diretoria, assim constituída:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;
- III - Um Secretário;
- IV - Um Tesoureiro.

§ 1º - Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão necessariamente ocupados por Prefeitos Municipais integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

§ 2º - Os cargos de Secretário e Tesoureiro serão de livre nomeação e exoneração do Presidente do Conselho executivo

§ 3º O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Executivo será de 02 (dois) anos, podendo somente ser reeleito por um mandato, desde que com mandato eletivo vigente.

§ 4º - Compete ao Conselho Executivo:



I - Deliberar, em última instância sobre os assuntos gerais do Consórcio Intermunicipal do Piquiri;

II - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, bem como deliberar e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária Anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo do Consórcio de acordo com as diretrizes do Conselho de Prefeitos;

IV - Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio Intermunicipal do Piquiri;

V - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados e/ou servidores, tanto para contratar, enquadrar, promover, punir e demitir inclusive quanto ao Secretario (a) Executivo (a) observadas as determinações do Estatuto e da legislação em vigor;

VI - Autorizar contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, obedecendo à legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Atender as situações de calamidade pública;
- b) Combater surtos epidemiológicos;
- c) Atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;
- d) Atender convênios, termos de cooperação, contratos de repasse, projetos e programas específicos e de relevante interesse público e dos municípios consorciados.

VII - Implantar a Secretaria Executiva, que sera composta pelo Secretario Executivo e Tesoureiro - membros do Conselho Executivo - , e ainda por um Contador (a) e um Assessor (a) Jurídico (a) indicados pelo Presidente, o qual tera a atribuição ainda de demitir, substituir ou afastar tais servidores;

VIII - Deliberar sobre as cotas de contribuição dos consorciados, as quais serão fixadas por contrato de rateio;

IX - Realizar contratos de rateio e/ou termos de parceria entre os consorciados;

X - Realizar contratos com empresas e/ou pessoas físicas para prestação de serviços e/ou fornecimentos de materiais, insumos e equipamentos aos municípios



consorciados, o que deverá ser feito com empresas ou pessoas de destaque na atividade, respeitada a Lei de Licitações, suas alterações e demais leis atinentes à matéria;

XI - Apreciar, até 31 de janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior prestadas pela Secretaria Executiva, e analisada previamente pelo Conselho Fiscal, e submetendo a apreciação e aprovação em Assembléia Ordinária, que terá este fim;

XII - Prestar contas ao órgão concessor dos auxílios e subvenções que o Consórcio Intermunicipal do Piquiri venha a receber;

XIII - Autorizar a alienação de bens livres do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, bem como o seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIV - Deliberar sobre a exclusão de participantes nos casos previstos na legislação vigente e do Estatuto;

XV - Propor e deliberar sobre a alteração do Estatuto;

XVI - Receber os pedidos de ingresso de novos participantes e encaminhar convites a outros entes desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos;

XVII - Deliberar sobre eventual mudança de sede do Consórcio Intermunicipal do Piquiri;

XVIII - Resolver e dispor sobre os casos omissos deste Estatuto após parecer do Conselho Fiscal se a matéria for pertinente ao mesmo;

XIX - Representar o Consórcio Intermunicipal do Piquiri perante outras instituições, entidades ou órgãos governamentais e esferas de Poder;

XX - Propor e deliberar sobre o salário e remuneração dos funcionários e/ou servidores do Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

§ 3º - O Conselho Executivo poderá ser auxiliado em suas funções e atividades por Câmaras Setoriais que serão compostas por Secretários Municipais ou Técnicos Municipais equivalentes, nas respectivas áreas de atuação conforme o exposto no Art. 1º, sendo coordenada por um dos seus membros e que terá as seguintes funções:

I - Assessorar tecnicamente o Conselho Executivo;

II - Auxiliar o Conselho de Prefeitos na elaboração das políticas, diretrizes, planos de atividades, programas executivos e a proposta orçamentária anual, a serem submetidos ao Conselho Executivo;



III - Propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e normas relacionadas com outras instituições, entidades ou órgãos governamentais.

IV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal do Piquiri e propor alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E FORMAS DE PROVIMENTO

§ 1º - O Consorcio Intermunicipal do Piquiriguaçu terá se quadro de pessoal integrado exclusivamente por servidores cedidos pelos Municípios que o compõe, com ônus para os cedentes.

§ 2º - Caso necessário, o Consorcio adotará a estrutura de cargos prevista no anexo I, e as formas de provimento, remuneração, descrições e atribuições dos cargos e o regime de trabalho serão definidos e detalhados no Estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, contrato de programa ou termo de parceria, bem como licitar, outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos visando à implantação de políticas publicas de interesse comum dos entes consorciados, mediante o exame dos respectivos projetos e avaliação pelos órgãos técnicos competentes, observado as normas estabelecidas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, Assembléia Geral e na Legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As competências cujo exercício poderá a vir ser transferida ao Consórcio Intermunicipal do Piquiri deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados deverão estar previstas no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As condições a que deve obedecer ao contrato de programa, no caso de a gestão associada deverao também envolver a prestação de



serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados, e estará prevista no Estatuto ou serem aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO QUARTO: Os critérios técnicos para cálculo do valor da contribuição de manutenção da estrutura administrativa do Consórcio, outras tarifas e ou preços de serviços que possa a vir ser prestado pelo consórcio e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES

Os municípios consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de consórcio e no contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

Ficam asseguradas pelo presente protocolo todas as garantias previstas pelo artigo 4º da Lei 11.107/2005, sendo que os casos omissos ao presente protocolo serão decididos pela Assembléia Geral, a qual é soberana.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AUTORIZAÇÕES

O consórcio terá autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

É nula a cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao consórcio público, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

I) As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar no menor

Rua Pernambuco, 1936 - Fone (45) 3326-8544 - e-mail: amop@amop.org.br - CEP 85.810-021 - Cascavel - Paraná

Anahy - Assis Chateaubriand - Boa Vista da Aparecida - Braganey - Cafelândia - Campo Bonito - Capitão Leônidas Marques - Cascavel - Catanduvas - Céu Azul - Corbélia - Diamante D'Oeste - Diamante do Sul - Entre Rios do Oeste - Formosa do Oeste - Foz do Iguaçu - Guaira - Guaraniaçu - Ibema - Iguatu - Iracema do Oeste - Itaipulândia - Jesuítas - Lindoeste - Marechal C. Rondon - Maripá - Matelândia - Medianeira - Mercedes - Missal - Nova Aurora - Nova Santa Rosa - Ouro Verde do Oeste - Palotina - Pato Bragado - Quatro Pontes - Ramilândia - Santa Helena - Santa Lúcia - Santa Tereza do Oeste - Santa Terezinha de Itaipu - São José das Palmeiras - São Miguel do Iguaçu - São Pedro do Iguaçu - Serranópolis do Iguaçu - Terra Roxa - Toledo - Três Barras do PR - Tupãssi - Vera Cruz do Oeste



AMOP
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
OESTE DO PARANÁ

tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

II) Os Municípios partícipes do Consórcio Público respondem solidariamente pelas obrigações assumidas por este, garantindo-se o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação;

III)

E por estarem de acordo, os Municípios partícipes assinam o presente Protocolo de Intenções, em três vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito.

Cascavel, 01 de março 2010.

ELIEZER JOSÉ FONTANA

Presidente da Amop
Prefeito de Corbélia

Aparecido José Weiller Junior
Prefeito de Jesuítas

Estanislau M. Franus
Prefeito de Cafelândia

Jose Machado Santana
Prefeito de Formosa do Oeste

Joacir Antonio Lazzaretti
Prefeito de Anahy

Martinho L. De Godoy
Prefeito de Iguatu

Leonidas Neubern Rodrigues Neto
Prefeito de Iracema do Oeste

Joseney Vicente
Prefeito de Braganey



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO
PIQUIRI

Cargos	Vagas	Grau Escolaridade
Secretario Executivo	01	Ensino Superior
Tesoureiro	01	Ensino Superior
Assessor Jurídico	01	Nível Superior
Contador	01	Nível Superior